PROJETO DE LEI Nº 181/16

Reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV e a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV, antes denominada Guarda Municipal, criada pela Lei Orgânica Municipal, regulamentada pelas Leis nº 4.992, de 6 de março de 1995, 7.236, de 11 de julho de 2007 e modificada pela Lei nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, fica reorganizada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, passa a ter por finalidade atuar na prevenção à violência no Município do Salvador, contribuindo, no âmbito das suas competências, para a melhoria da segurança pública, planejando e implementando ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil, bem como proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e atuar na prevenção à violência no Município do Salvador, com as seguintes áreas de competência:

I - alinhar as ações de Guarda Municipal às políticas, planos e programas de prevenção a violência urbana e de segurança pública;

II - desenvolver planos, programas e ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;

III - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de proteção e preservação do patrimônio público.

Art. 3º A Guarda Municipal de Salvador, órgão integrante da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, a ser comandada por um Inspetor Geral, tem por finalidade de planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, com as seguintes áreas de competência:

I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;

II - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;

III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município do Salvador;

V - articular e intermediar ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil;

VI - promover o desenvolvimento e a valorização dos Guardas Municipais em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

VII - orientar e prestar esclarecimentos a sociedade civil e aos cidadãos sobre ações, atitudes e normas de condutas de caráter preventivos e/ou minimizadores de danos, na sua área de atuação.

Art. 4º A SUSPREV terá em sua estrutura:

I - 01(um) Gabinete do Superintendente;

II - 01 (uma) Assessoria Jurídica;

III - 01 (uma) Assessoria;

IV - 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

V - 01 (uma) Guarda Municipal de Salvador;

VI - 01 (uma) Corregedoria Geral;

VII - 01 (uma) Ouvidoria;

VIII - 01 (uma) Gerência;

IX - 01 (uma) Gerência Administrativa-Financeira;

X - 01 (uma) Subgerência;

XI - 04 (quatro) Setores.

Art. 5º A Guarda Municipal de Salvador terá em sua estrutura:

I - 02 (duas) Diretorias;

II - 04 (quatro) Gerências;

III - 01 (uma) Corregedoria Setorial;

IV - 01 (um) Centro de Formação;

V - 01 (um) Centro de Valorização Humana;

VI - 01 (um) Centro de Operações;

VII - 03 (três) Setores.

Art. 6º O desdobramento estrutural das unidades administrativas citadas nos arts. 4º e 5º, bem como suas competências e atividades constarão em regimento, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal:

I - o cargo de comissionado de Inspetor Geral, grau 58 com as seguintes atribuições:

a) comandar as operações de Guarda Municipal;

b) assistir e representar o Superintendente, quando requisitado;

c) promover o alinhamento estratégico, técnico e operacional, garantindo maior efetividade no desempenho de suas atividades;

d) emitir relatório sobre a conduta e/ou o comportamento dos Guardas Municipais para Corregedoria Geral, com base em dados e informações da Corregedoria Setorial;

e) planejar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais e/ou administrativas de Grupo de Unidades Operacionais;

f) acompanhar e otimizar o emprego dos recursos, com vistas ao eficaz cumprimento de suas missões;

g) coordenar e orientar subordinados sob seu comando, acerca dos planos táticos operacionais de sua área de planejamento;

h) coordenar as atividades referentes à Pessoal, Inteligência, Planejamento; Almoxarifado, Transporte, Serviços Gerais, Patrimônio e Comunicação, na sua área de atuação em articulação com as unidades específicas da Superintendência;

i) planejar, supervisionar e zelar pelo cumprimento das missões de responsabilidade da Unidade.

II - o cargo de comissionado de Corregedor Setorial, grau 54 com as seguintes atribuições:

a) programar, dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades da Corregedoria Setorial;

b) praticar ou determinar que pratiquem os atos necessários à fiel execução das competências da Corregedoria Setorial;

c) realizar inspeções em qualquer Unidade da Guarda Municipal de Salvador, mediante determinação do Inspetor Geral ou a critério da própria Corregedoria Setorial, na forma das normas pertinentes;

d) realizar ou determinar que realizem sindicâncias ou investigações;

e) presidir os inquéritos administrativos, salvo nos casos de designação específica pela autoridade competente;

f) emitir ou subscrever pareceres em matéria disciplinar, bem como opinar sobre seus recursos no âmbito da Guarda Municipal;

g) manifestar-se sobre parecer, ou outros procedimentos emitidos por servidor sob seu comando;

h) sugerir ao Inspetor Geral a adoção de medidas adequadas à melhoria e otimização de desempenho operacional ou funcional;

i) requisitar pessoal, material e informação, necessários ao desenvolvimento das atividades de correção;

j) elaborar relatórios periódicos e outras informações referentes às atividades da respectiva Unidade, encaminhando-os ao Inspetor Geral.

III - o cargo de comissionado de Ouvidor, grau 53 com as seguintes atribuições:

a) receber, examinar, registrar no Sistema Informatizado de Gestão e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo Órgão ou Entidade;

b) fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;

c) resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

d) articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município, fornecendo respostas às questões apresentadas;

e) participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

f) identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

g) integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria;

h) viabilizar a aproximação do cidadão com o Superintendente, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

i) sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria;

j) analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços prestados;

k) sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Parágrafo único. As funções de Corregedor Setorial serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Municipal, preferencialmente, com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada;

Art. 8º Ficam excluídos do quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência:

I - 01 (um) Assessor Especial, grau 57;

II - 02 (dois) Gerente, grau 55;

III - 03 (três) Subgerentes, grau 53;

IV - 05 (cinco) Chefes de Setor B, grau 63;

V - 12 (doze) Supervisores, grau 63;

VI - 01 (um) Secretário Administrativo, grau 61;

VII - 20 (vinte) Encarregados, grau 61.

Art. 9º Os cargos em comissão vinculados à Guarda Municipal de Salvador serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Parágrafo único. Os cargos da guarda serão providos, preferencialmente, por servidores com nível superior ou em curso, não se aplicando o disposto nos incisos III a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 11 de julho de 2014, no que se refere à exigência de nível escolaridade.

Art. 10. A Corregedoria Setorial da Guarda Municipal de Salvador atuará como órgão, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, em primeira instância, sendo a Corregedoria Geral da SUSPREV o Órgão em Segunda Instância.

Art. 11. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos ao pessoal da Guarda Municipal serão realizados pela Corregedoria Setorial.

Art. 12. A Corregedoria Geral poderá avocar procedimento disciplinar em qualquer fase, a pedido ou de ofício, designar Comissões Processantes para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares à unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor.

Art. 13. A Corregedoria Setorial comunicará à Corregedoria Geral a instauração de qualquer procedimento administrativo.

Parágrafo único. Idêntico procedimento adotar-se-á em relação a todos os atos decisórios subsequentes e, ao término do procedimento, remeter-se-á cópia da decisão proferida, com ciência ao servidor do decidido, e certidão indicativa do trânsito em julgado.

Art. 14. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da SUSPREV será o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 15. O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Guarda Municipal de Salvador será o constante do Anexo II desta Lei, que passa a integrar o quadro de Cargos e de Funções da SUSPREV.

Art. 16 Ficam alterados os incisos IV, V e IX do artigo 9º da Lei nº8.629, de 14 de julho de 2014 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º

IV - Grau 53 - Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde;

assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de unidade; supervisão de área de tráfego; gerência de albergues e abrigos; gestão de núcleo; ouvidoria; condução de veículos de representação do Prefeito, com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 - Atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; corregedoria setorial; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo, com exigência de escolaridade de nível superior;

IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar do Gabinete do Prefeito; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; Inspetor-Geral; secretariado particular do Prefeito; subchefia de procuradoria-geral e da Casa Civil; gerência de projetos estratégicos; coordenação; gerência, com exigência de escolaridade de nível superior". (NR)

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos da Administração Pública Municipal, alterados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização, dos órgãos colegiados e fundos municipais, caso necessário, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos reestruturados, nos termos da presente Lei;

IV - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento em vigor

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis nº 4.992/1995, nº 7.236/2007 e Lei nº 7.610/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

QUADRO DA SUSPREV

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Superintendente	58	01
Assessor Especial II	57	01
Corregedor	56	01
Assessor Chefe I	55	02
Gerente II	55	02
Ouvidor I	53	01
Gestor de Núcleo I	53	01
Subgerente II	53	01
Assessor Técnico	53	02
Assessor Jurídico	53	01
Motorista de Gabinete	50	01
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Chefe de Setor B	63	04
Encarregado	61	05
Secretário Administrativo	61	07
Nota: Quadro sem os Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Guarda Municipal de Salvador		

ANEXO II
QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR

Cargos em Comissão		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Inspetor Geral	58	01
Diretor Executivo	57	02
Corregedor Setorial	54	01
Gerente II	55	04
Funções de Confiança		
Denominação	**Grau**	**Quant.**
Chefe de Setor B	63	06
Supervisor	63	11
Encarregado	61	20
Nota: O Quadro da Guarda Municipal de Salvador passa a integrar o quadro da SUSPREV		